LEI Nº. 5.101, DE 18 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Patrulha Rural Comunitária na estrutura da Guarda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir "Patrulha Rural Comunitária" na estrutura da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Patrulha Rural Comunitária, tem por objetivo ações e operações preventivas, ostensivas, comunitárias e repressivas no âmbito da área rural do município de Arapongas.

Art. 2º - Ao Poder Executivo compete criar e estruturar, de forma permanente, na estrutura da Guarda Municipal, a Patrulha Rural Comunitária, a ser executada por agentes da instituição e que terá as seguintes diretrizes e atribuições:

I. Desenvolver o patrulhamento preventivo, com uso de viatura, equipamentos e aprestos identificadores da instituição e em de acordo com os princípios, normas e valores da Guarda Municipal, cobrindo todas as propriedades e vias da zona rural de Arapongas;

II. Mapear (georreferenciamento) toda a área rural, cada uma das suas propriedades, agilizando assim, com o uso meios de aplicativo de navegação, o deslocamento e chegada na propriedade certa onde a ocorrência ou evento criminoso estiver em andamento.

III. Promover visitas sistemáticas e periódicas nas propriedades rurais, emitindo relatórios de controle dessas visitas, procurando levantar as prioridades de segurança e definir os problemas enfrentados pelos agricultores buscando as melhores soluções na área de segurança;

IV. Tomar conhecimento da rotina das propriedades e orientar seus proprietários de como criar medidas preventivas de crimes que podem ocorrer, bem como instruir sobre como agir diante destas e outras situações de que possam ser vítimas;

V. Setorizar as propriedades rurais, criando grupos de propriedades, estabelecendo lideranças para cada setor, bem como meios de comunicação dinâmicos e rápidos entre os membros dos setores com os líderes e estes com a Guarda Municipal, agilizando, facilitando, desburocratizando o acesso das propriedades com a Instituição.

VI. Incluir no aplicativo da Guarda Municipal um campo próprio a ser usado, inclusive com botão de pânico, pelos moradores da zona rural, identificando o setor a que pertencem, e a localização conforme o georreferenciamento.

Art. 3º - O patrulhamento rural poderá ser priorizado em áreas de maior incidência delituosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições com contrário.

Arapongas, 18 de julho de 2022.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA /
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **21 / 07 / 2022**
Servidora